LEI Nº 487, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.
Goiás-GO, 22 / 04 / 2026
Sec. Adm. e Finanças
Botival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e Gestor do Município de Goiás-GO

Institui, no âmbito do Município de Goiás, o Programa de Valorização dos Artistas Locais "Programa Ouro da Casa", com as finalidades de garantir, incentivar e valorizar a participação de artistas locais em eventos musicais realizados, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiás, o Programa de Valorização dos Artistas Locais "Programa Ouro da Casa", com as finalidades de garantir, incentivar e valorizar a participação de artistas locais em eventos musicais realizados, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - artista local:

a) bandas;

b) cantoras e cantores;

c) grupos culturais (dança, canto, folclore, teatro e manifestações tradicionais);

d) instrumentistas;

e) DJs;

f) rappers;

g) fanfarras;

h) demais expressões artísticas e culturais reconhecidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - evento musical: toda atividade cultural de natureza musical ou artístico-cultural, de repercussão local, estadual, nacional ou internacional, promovida, organizada ou apoiada pelo Poder Público Municipal, que conte com qualquer forma de fomento público, incluindo, mas não se limitando a:

a) repasse de recursos financeiros;

b) cessão ou empréstimo de espaços públicos;

c) disponibilização de equipamentos, estrutura, logística ou pessoal;

d) patrocínio, convênios ou parcerias institucionais;
e) qualquer outra forma direta ou indireta de apoio público municipal.

Parágrafo único. Considera-se artista local aquele(a) que:
I - possua cadastro ativo junto à Secretaria de Cultura do Município de Goiás;
II - resida no Município de Goiás, sendo que, no caso de grupos ou bandas, a maioria de seus integrantes deverá comprovar residência local.

Art. 3º Em eventos com apoio público, será dada prioridade à participação de artistas locais, seja por contratação ou convite, observada a legislação afeta às contratações públicas e os princípios da administração pública.

Parágrafo único. O Município poderá contratar artistas de fora, desde que observada a prioridade estabelecida para os artistas locais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá definir pasta responsável por:
I - manter e atualizar o cadastro dos artistas locais;
II - promover a transparência e a equidade na seleção dos artistas participantes;
III - articular, junto aos organizadores e produtores culturais, a efetiva aplicação do Programa Ouro da Casa;
IV - fomentar a circulação, a formação e a valorização dos artistas locais nos eventos culturais do Município.

Parágrafo único. A definição da forma de seleção dos artistas locais poderá considerar critérios artísticos, culturais e de representatividade, respeitando a diversidade cultural do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2026.

ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

AUTÓGRAFO Nº 10/2026